

COMISSÃO DOS DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

REQUERIMENTO (Do Sr. Henrique Afonso)

Requer a realização de uma Audiência Pública para discutir *A Prática do Infanticídio nas Áreas Indígenas*.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 255 do Regimento Interno, requero a Vossa Excelência seja realizada uma reunião de Audiência Pública, nesta Comissão, para que possamos debater *A Prática do Infanticídio nas Áreas Indígenas*.

JUSTIFICATIVA

A Convenção sobre Direitos das Crianças na ONU, nos artigos 6, 23 e 24, estabelece que “Toda criança tem o direito inerente à vida”, que “A criança portadora de deficiências físicas ou mentais deverá desfrutar de uma vida plena” e que “os Estados Parte adotarão medidas eficazes e adequadas para abolir práticas tradicionais que sejam prejudiciais à saúde da criança”.

O nosso Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece, nos artigos 4 e 7, que “dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida”. E que “A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida”.

O Decreto presidencial nº 5.051, de 19 de abril de 2004, promulgou a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho- OIT sobre Povos Indígenas e Tribais. No seu Artigo 8º, parágrafo 2, a Convenção estabelece que “Esses povos deverão ter o direito de conservar seus costumes e instituições próprias, desde que eles não sejam incompatíveis com os direitos fundamentais definidos pelo sistema jurídico nacional nem com os direitos humanos internacionalmente reconhecidos. Sempre que for

necessário, deverão ser estabelecidos procedimentos para se solucionar os conflitos que possam surgir na aplicação deste princípio”.

Não obstante a convergência do sistema jurídico internacional e da legislação brasileira na garantia dos Direitos Humanos, do direito inalienável à vida, mesmo com os avanços da ciência e tecnologia em saúde, existem centenas de casos de crianças indígenas sacrificadas, envenenadas, enterradas vivas, por terem nascido com algum defeito físico, algum problema neuro-motor, por serem meninas quando a família esperava um menino, por serem gêmeas, por serem filhas de mães solteiras, todos casos em que não há sequer a oportunidade de acesso à assistência médica, aos avanços da medicina, em que predominam razões culturais.

Pela responsabilidade que esta Comissão de Direitos Humanos e Minorias e esta Casa têm na defesa dos direitos humanos fundamentais, como o direito à vida, à inclusão social, sem distinção de procedência étnica, é que sugiro a realização de uma reunião de Audiência Pública, nesta Comissão, para que possamos debater *A Prática do Infanticídio nas Áreas Indígenas*, com a presença da Dra. Ana Keila Pinezi, da Universidade São Paulo – USP, Dra. Márcia Suzuki - Movimento Atini, Dra. Débora Duprat - coordenadora da 6ª Câmara da Procuradoria Geral da República, Dr. Mércio Gomes – presidente da FUNAI e Kamiru Kamayurá .

Sala das Comissões, 06 de março de 2007

Henrique Afonso
Deputado Federal